



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE AJUSTE N.º 194 /06

Processo Administrativo n.º 05/10/44857

Interessado: S. M. de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Lei Municipal - Orçamentária n.º 12.480 de 20/01/2006

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do R.G. n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social a partir de agora denominada **SMCTAIS**, representada pelo **SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS**, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob n.º 57.521.759/0001-37, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob n.º 080, com sede na Rua Barão de Jaguará, 140 – Bosque, na cidade de Campinas, representada pela sua Presidente, a Sr.^a **ELZA MARIA PIANTA** portadora do R.G. n.º 4.801.714, inscrito no C.P.F. sob n.º 871.107.418-34, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica da Assistência Social e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a execução de programas sócio-assistenciais que integram o Sistema Único da Assistência Social, no âmbito da Rede de Proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Social Básica, apoiados pelo **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** e desenvolvidos pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em consonância com a partilha de recursos deliberada pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

1.2 - A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, em consonância com os fundamentos e diretrizes sociais e resoluções específicas de cada programa de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social, Norma Operacional Básica de Assistência Social e no caso da Proteção Social Básica o Guia de Orientação Técnica – Sistema Único de Assistência Social – SUAS n.º 1 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica de Assistência Social, ou outro que vier a substituí-lo.

1.3. São áreas de atuação da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** na Proteção Social Básica de Assistência Social:

1.3.1 – Creche Irmã Maria Ângela – LEIMA - Sede

1.3.1.1– PB - Serviço Sócio-educativo à criança de 0 a 6 anos com ênfase no fortalecimento dos vínculos familiares

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.1.1 - Proceder, por intermédio da equipe da **SMCTAIS** - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC, o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

2.1.2 - Transferir à **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, o valor montante de R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais) que será pago em 06 (seis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.933,33 (um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a ser paga imediatamente após a assinatura deste termo, as 03 (três) parcelas seguintes no valor de R\$ 1.933,33 (um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e as 02 (duas) parcelas restantes, no valor de R\$ 1.933,34 (um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), até o 5º dia útil de cada mês, para execução do(s) seguinte(s) Programa(s) objeto deste termo, conforme abaixo:

Programa	Valor /mês R\$	Metas			Valor/ano R\$
		½ período	Integra I	Família	
PB - Serviço Sócio-educativo à criança de 0 a 6 anos com ênfase no fortalecimento dos vínculos familiares	1.933,33		120	100	11.600,00

2.1.2.1. A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria devendo onerar no presente exercício o valor de R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), codificada sob n.º 902.08.243.2002.4189.0000.339039.88.0001.510.000, conforme fl. 50 do processo em epígrafe.

2.1.3 - Analisar a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Resoluções da **SMCTAIS**, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;

2.1.3.1- Reter as parcelas subseqüentes em caso de ausência de comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SMCTAIS** através da CSAC e CSOF ou quando verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Controle - CSAC ou ainda o descumprimento de quaisquer das obrigações da **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** até efetiva regularização.

2.1.3.2 – Em caso de retenção das parcelas subseqüentes o **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** cientificará a entidade, para se quiser apresentar eventuais declarações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias.

2.1.3.3 - Em caso de apresentação de justificativa pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a **SMCTAIS** analisará o caso, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** obriga-se a:

3.1. Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 1, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e aplicação financeira propostos nos planos de trabalho e de acordo com os programas registrados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, promovendo em todas as ações entrevistas familiares, ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família, Renda Cidadã e do Benefício de Prestação Continuada - BPC e, especialmente em cada área de atuação, as seguintes ações:

3.1.1. Proteção Básica

3.1.1.1. Palestras às famílias, seus membros e indivíduos como também comunidade.

3.1.1.2. Grupo: oficina de convivência e de trabalho sócio-educativo para famílias, seus membros e indivíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.3. Grupo de capacitação profissional e de inserção produtiva.

3.1.1.4. Campanhas sócio-educativas.

3.1.1.5. Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos.

3.1.1.6. Proceder a inclusão do usuário e sua família no cadastro Pró Social.

3.1.1.7. Reuniões e ações comunitárias.

3.1.1.8. Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais.

3.1.1.9. Atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja crianças com deficiência.

3.1.1.10. Grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

3.1.1.11. Atividades lúdicas para crianças de 0 à 6 anos visando o fortalecimento dos laços familiares.

3.1.1.12. Espaço de proteção, atenção e desenvolvimentos integrais de crianças, adolescentes e jovens.

3.1.2. Proteção Social Especial de Média Complexidade:

3.1.2.1. Acompanhamento sistemático, individualizado ao usuário, à sua família seus membros e indivíduos.

3.1.2.2. Encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.3. Estreitar as relações junto ao Sistema Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo.

3.1.2.4. Serviço de orientação e apoio sócio familiar.

3.1.2.5. Atividades lúdicas e psico-social; abrigar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

3.1.2.6. Acompanhamento e oficinas visando o fortalecimento dos vínculos familiares e convivência familiar e comunitária.

3.1.3. Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

3.1.3.1. Proporcionar moradia, alimentação, higienização com qualidade.

3.1.3.2. Acompanhamento sistemático, individualizado ao usuário, à sua família seus membros e indivíduos.

3.1.3.3. Encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social.

3.1.3.4. Elaborar proposta de reinserção na família de origem ou das relações de parentesco ou ainda família substituta.

3.1.3.5. Emissão de relatórios com parecer sócio-familiar.

3.1.3.6. Manter prontuário individualizado com relatórios, encaminhamento, ocorrências e providências.

3.1.3.7. Estreitar as relações junto ao Sistema Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo.

3.1.3.8. Serviço de orientação e apoio sócio familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.9. Atividades lúdicas e psico-social.

3.1.3.10. Abrigar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.

3.1.3.11. Acompanhamento e oficinas visando o resgate dos vínculos familiares ou outras alternativas de convivência familiar e comunitária.

3.2. Manter conta corrente específica para o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, informando à **SMCTAIS** o número e eventuais modificações.

3.3. Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, inclusive com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s).

3.3.1. Caso a **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** não possua o profissional supra referido, deverá proceder a contratação do mesmo, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da primeira parcela, sendo certo que o descumprimento implicará em retenção do recurso.

3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário e fiscais eventualmente oriundos do presente ajuste.

3.5. Manter cadastradas fichas individuais de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal de todos os usuários por ela atendidos.

3.6. Informar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** – CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.

3.7. Proceder o reordenamento nos prazos propostos e pactuados em instrumental específico da CSAC junto com a coordenação técnica da entidade e seu dirigente legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.8. Prestar ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, da **SMCTAIS** todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.

3.9. Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** - Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira – CSOF, até o 40º. dia após recebimento de cada parcela a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme anexo II da Instrução Normativa n.º 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e extrato bancário do período, referente a conta específica descrita no item 3.2.

3.10. Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** o relatório semestral/anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle – CSAC.

3.11. Comunicar por escrito e imediatamente, à **SMCTAIS** através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante ou ocorrência quanto a Diretoria, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

3.12. Devolver ao **MUNICÍPIO** os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive as obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

3.13. Comunicar por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste.

3.13.1. No caso de alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros, a **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deverá solicitar por escrito a **SMCTAIS**, que ouvirá a CSAC e decidirá sobre a possibilidade do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.13.2. A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da **SMCTAIS**.

QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2006, podendo ser denunciado pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

QUINTA - DO FORO

5.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de julho de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ELZA MARIA PIANTA

Presidente da Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria

Palácio dos Jequitibás - Avenida Anchieta, 200 – Centro, 6º andar- Campinas- SP – CEP 13015-904

Tel (0XX19) 2116-0403